

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa n. 13/2020, de 30/04/2020, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 20/05/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17861, AINF nº 032016510004048-0, contribuinte BR ELETRON PARA COMERCIAL LTDA ME, Insc. Estadual nº. 15382511-1

Em 20/05/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17387, AINF nº 372017510001227-3, contribuinte COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, Insc. Estadual nº. 15070457-7

Em 20/05/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15871, AINF nº 172015510000189-1, contribuinte HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Insc. Estadual nº. 15186269-9, advogado: THIAGO DE SOUZA PAMPLONA, OAB/PA-13926,

Em 20/05/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15873, AINF nº 172015510000189-1, contribuinte HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Insc. Estadual nº. 15186269-9, advogado: THIAGO DE SOUZA PAMPLONA, OAB/PA-13926,

Em 20/05/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15783, AINF nº 012015510006551-8, contribuinte LINAVE LUIZ IVAN NAVEGACAO LTDA, Insc. Estadual nº. 15184258-2

Em 20/05/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15523, AINF nº 042015510009502-7, contribuinte HIPERVENDEAS COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI, Insc. Estadual nº. 15180305-6

Em 20/05/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15525, AINF nº 042015510009501-9, contribuinte HIPERVENDEAS COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI, Insc. Estadual nº. 15180305-6

Em 20/05/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16921, AINF nº 012016510013783-4, contribuinte PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Insc. Estadual nº. 15308903-2

Em 20/05/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17293, AINF nº 012018510000153-8, contribuinte PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Insc. Estadual nº. 15308903-2, advogado: ARIEL FRÓES DE COUTO, OAB/PA-6829,

Em 20/05/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17543, AINF nº 182016510000658-4, contribuinte MAKRO ATACADISTA S.A, Insc. Estadual nº. 15213942-7, advogado: THIAGO NOBRE MAIA, OAB/PA-20289,

Em 20/05/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17615, AINF nº 092015510000045-8, contribuinte MOTOBEL CAMINHOES DA AMAZONIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15332005-2

Em 20/05/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17797, AINF nº 032018510000092-0, contribuinte TECNOPLAC TECNOLOGIA EM PLACAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15200453-0, advogado: ADÔNIS JOÃO PEREIRA MOURA, OAB/PA-8898,

Em 20/05/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17799, AINF nº 032018510000089-0, contribuinte TECNOPLAC TECNOLOGIA EM PLACAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15200453-0, advogado: ADÔNIS JOÃO PEREIRA MOURA, OAB/PA-8898,

Em 20/05/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17801, AINF nº 032018510000090-3, contribuinte TECNOPLAC TECNOLOGIA EM PLACAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15200453-0, advogado: ADÔNIS JOÃO PEREIRA MOURA, OAB/PA-8898,

Em 20/05/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17875, AINF nº 042016510003761-0, contribuinte A DA SILVA LOPES EIRELI, Insc. Estadual nº. 15238127-9

Em 20/05/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17873, AINF nº 042016510003761-0, contribuinte A DA SILVA LOPES EIRELI, Insc. Estadual nº. 15238127-9

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.7221- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16171 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 122017510004986-6)

ACÓRDÃO N.7220- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16169 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 122017510004984-0)

ACÓRDÃO N.7219- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16167 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 122017510004980-7)

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: IPVA - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA REJEITADA. DECADÊNCIA LEGAL NÃO CONFIGURADA. 1. Compete à Secretaria de Estado da Fazenda declarar de ofício ou a requerimento do interessado a prescrição administrativa do crédito tributário, até o envio da Certidão de Dívida Ativa à Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo da apuração da responsabilidade. 2. Foge à competência do TARF o conhecimento de matéria relacionada a crédito tributário exigível (prescrição). 3. Rejeita-se

a preliminar de decadência legal quando constatado que o lançamento de ofício respeitou o prazo legal definido no CTN para constituição do crédito tributário. 4. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no prazo fixado pela legislação, constitui infração tributária e sujeita o contribuinte à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2020.

ACÓRDÃO N. 7218 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17631 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032013510000881-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. 1. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, uma vez que, comprovadamente, o recurso voluntário é intempestivo, por inobservância das disposições previstas no art. 32, § 1º, da Lei nº 6.182/1998, impondo o não conhecimento do mesmo, nos termos do art. 40, II, do Regimento Interno do TARF (Anexo do Decreto Nº 3.578/1999). 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2020.

ACÓRDÃO N. 7217 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17629 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032013510000881-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: DECISÃO SINGULAR DEFINITIVA. NÃO CONHECIMENTO. 1. É definitiva a decisão singular que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantido os efeitos da decisão singular que saneou os vícios formais do processo. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2020.

ACÓRDÃO N.7216- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15465 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092015510000113-6). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 2. A responsabilidade pela prática de infração tributária, caracterizada pelo descumprimento de obrigação principal ou acessória, é objetiva, ficando o contribuinte sujeito à penalidade definida em lei para o caso concreto. 3. Emitir documento fiscal relativo a operações e prestações tributadas, como isentas ou não tributadas, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2020

ACÓRDÃO N.7215- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15593 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510000156-0). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS - DECADÊNCIA LEGAL. 1. Escorreita a decisão singular que decidiu em prejudicial de mérito pela extinção do crédito tributário., quando identificada a decadência legal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2020.

ACÓRDÃO N.7214- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17167 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007911-0). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser afastada a exigência do crédito tributário, diante da comprovação da não ocorrência do fato gerador do imposto. 2. Não há incidência de ITCD relativo à meação do cônjuge sobrevivente casado sob o regime da comunhão universal de bens. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2020.

Protocolo: 546334

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 013/2020

DATA: 07.05.2020

VALOR TOTAL: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil reais)

OBJETO: Transferência de recursos, por parte do patrocinador, a título de patrocínio, à patrocinada, a qual se destinará os valores recebidos aos clubes paraenses: Clube do Remo, Paysandu Sport Club, Bragantino Clube do Pará e Independente Atlético Clube, para a participação destes no evento CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL SÉRIES C E D - 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, caput. da Lei 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, §1º, c, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

CONTRATADO: FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL - FPF

ENDEREÇO: Rua Paes de Souza, nº 424 Bairro: Guamá

CEP: 66.075-020 Belém/PA

TELEFONE: (91) 3229-5088

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 546350